# LEI Nº 2.366 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Autoriza a contratação de um (a) Médico (a), com carga horária de 16 horas semanais, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (a) Médico (a), com carga horária de 16 horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997.

**Parágrafo único -** O valor do vencimento do cargo de Médico, com carga horária de 16 horas conforme a Lei 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 9, Anexo I, que faz parte integrante desta Lei atualmente é de R$ 8.120,16 (oito mil cento e vinte reais e dezesseis centavos).

**Art. 2º-** A referida contratação será realizada através de Processo Seletivo Simplificado 01/2018.

**Art. 3º-** A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019.

**JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,**
**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação o Projeto de Lei n.º 2.452/2019 que autoriza a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um (a) Médico (a), com carga horária de 16 horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde, ligado à Secretaria de Municipal de Saúde. Sendo que, essa contratação está fundamentada nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 74, de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

Ocorre que é imprescindível a contratação tendo em vista que o servidor Lauro Vinícius Schvarcz da Silva, pediu sua exoneração do cargo, portanto, o Município de Jari está sem servidor no presente momento. A medida adotada pretende evitar falta do profissional da área da saúde para o atendimento dos munícipes junto a Unidade Básica de Saúde Dr. Naudar Vicente Konzen.

Importante destacar a forma de seleção dos contratos emergenciais, segundo orientação do Tribunal de Contas do Estado, será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado.

Ademais, para a devida contratação, consta o parecer do controle interno aprovando as disposições do presente projeto de lei.

Diante ao exposto, solicitamos a contratação emergencial de profissional habilitado para atuar nesta área, atendendo excepcional interesse público.

Atenciosas saudações,

**JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# ANEXO I
# CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL
# PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 e 09-I

**ATRIBUIÇÕES:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença: preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativas as atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** período de trabalho de 08 e 16 horas semanais;
b) **Outras:** serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;
b) **Idade:** mínima de dezoito anos.